Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.888 **Data** 20.12.96

Projeto de Lei nº 81/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências(Carlos Alberto Marques Lucio)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 23 / 12 / 96

_____ Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____ Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1777 de 23 / 12 / 96

Arquivado em ____/____/____

_____ Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº 81/96

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponiveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor CARLOS ALBERTO MARQUES LUCIO, RG. nº 20.631.816 e CPF nº 099.908.698-71, residente e domiciliado nesta cidade, para fins de construção de um prédio comercial para exploração no ramo de pintura residencial e comercial, uma área de terreno urbano com 200,00 metros quadrados, pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município, constituída do lote nº 12, da Quadra "F", situada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 904,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 13, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 11, na distância de 20,00 metros, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada em 20 de dezembro de 1996, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

PROTOCOLO
PROC. Nº 20888
20 / 12 / 96

Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - CEP 17.580-000 - Pompéia - SP

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1996

ALVARO P JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

carlos

Processo nº 20.888
Projeto de Lei nº 81/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Municipio e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito, somos a favor da doação, pois visa ampliar o comércio e assim aumentar também o numero de empregos no municipio.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 23 de dezembro de 1.996

Valdir Cervelin
Relator